



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS Nº. 04/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E AUTO POSTO MONTANA DE REGISTRO LTDA.

Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.768.452-X – SSP/SP e do CPF/MF nº 387.718.478-20, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a Empresa **AUTO POSTO MONTANA DE REGISTRO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 02.819.644/0001-31, estabelecida à Rua Capitão João Pocci, nº 200 – Centro, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Sócia Administradora, Ester Fonseca, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Capitão João Pocci, nº 200 – Centro, no Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, portadora do R.G. nº 14.206.620-5_SSP/SP e do CPF/MF nº 044.469.858/25

As partes acima qualificadas, **após o encerramento da cotação do Processo Administrativo nº 29/2020, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 800 (oitocentos) litros de combustíveis automotivos, sendo 500 (quinhentos) litros de etanol comum e 300 (trezentos) litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Registro, com entrega parcelada pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de execução, a ser expedida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Registro.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado no Processo Administrativo nº 29/2020;

O objeto do contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade administrativa da Contratante, sendo que os usuários deverão ser identificados e estar de posse da requisição de fornecimento com a devida autorização da Diretoria Geral, da Secretaria Administrativa ou do responsável pelo Setor de Frotas da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo litro de **Etanol Comum** será de **R\$ 2,449** (dois reais e quatrocentos e quarenta e nove milésimos) e pelo litro de **Gasolina Comum** será de **R\$ 3,649** (três reais e seiscentos e quarenta e nove milésimos), perfazendo, portanto, o valor contratual máximo de **R\$ 2.319,20 (dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme proposta vencedora da **Dispensa de Licitação nº. 24/2020 – Processo Administrativo nº. 29/2020**, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro: Or: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / Elemento da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 11.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, mediante a entrega das notas fiscais à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de pagamento.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da Contratada, e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de compatibilidade com as quantidades informadas nas requisições entregues durante o mês de referência; e
- b) Definitivamente, após finalizada a verificação.

A CONTRATADA só poderá protocolar notas fiscais referentes à abastecimentos já realizados.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da ordem de início de execução - a ser expedida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO MATERIAL.

Durante toda a vigência do contrato com a Câmara Municipal de Registro, a Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações deste contrato;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos combustíveis, objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Registro exercerá a mais ampla e completa fiscalização do contrato, através de agente por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 0,2 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

c) de 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de a contratada não regularizar eventuais pendências em documentações relativas à regularidade fiscal;

d) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da proponente adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Registro por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

As sanções previstas acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, ____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente

AUTO POSTO MONTANA DE REGISTRO LTDA
ESTER FONSECA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Visto e aprovado pelo Controlador Interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418